

ADV.(A/S) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (13455/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
 AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a arguição para decretar a não-recepção da Lei Complementar nº 24/75 pela Constituição de 1988; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido, assentando não recepcionados, pela Constituição Federal, os arts. 2º, § 2º, e 4º da Lei Complementar nº 24/75, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão, Procurador do Distrito Federal; pelo *amicus curiae* Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 204 (31)

ORIGEM : ADPF - 204 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
 ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (26996/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Mudrovitsch. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 242 (32)

ORIGEM : ADPF - 242 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 69, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 957, de 24 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 27, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de junho de 2020
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 70, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 27, do mesmo mês e ano, que "Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de junho de 2020
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 356, de 24 de junho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.446.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros- PNCRH.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.022886/2020-74, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 5, de 1º de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. A aplicação de substâncias anticoagulantes em morcegos hematófagos ou outra forma de eutanásia deve ser realizada sob a supervisão de médico veterinário." (NR)

"Art. 23. Os refúgios de morcegos hematófagos, notadamente os da espécie *Desmodus rotundus* notificados ao Serviço Veterinário Oficial, devem ser cadastrados e monitorados periodicamente, visando manter uma base de dados confiável para as análises espaciais de áreas de risco de raiva." (NR)

"Art. 30. A vacinação antirrábica deve ser recomendada aos animais susceptíveis nos focos e perifocos, conforme condições geográficas locais." (NR)

"Art. 34. Ao laboratório devem ser remetidas amostras do sistema nervoso central do animal suspeito e morcegos encontrados mortos ou caídos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 22 do Anexo da Instrução Normativa nº 5, de 1º de março de 2002.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Declara estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Schistocerca gregaria* nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.040518/2020-16, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Schistocerca gregaria* nas áreas produtoras dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas serão indicadas em Atos da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária previsto no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento realizado em Brasília/DF, entre os dias 05 a 19 de junho de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Item | Nº CER | Mutuário | Ref Bac | Proagro |
|------|----------------------|---------------------------------|-------------|-------------|
| 1 | 21066.001879/2019-31 | Ailton Borges De Melo Neto | 20181235913 | Mais |
| 2 | 21066.001742/2019-86 | Airton Cominetti | 20181563897 | Tradicional |
| 3 | 21066.001729/2019-27 | Alessandro Bronstrup | 20170412142 | Mais |
| 4 | 21066.001673/2019-19 | Amarildo Fagundes | 20181277740 | Mais |
| 5 | 21066.001821/2019-97 | Amauri Junior Scaranti | 20180933530 | Mais |
| 6 | 21066.001905/2019-21 | Ambrosio Sluzovski | 20171684223 | Mais |
| 7 | 21066.001398/2019-25 | Amliton Ribeiro De Souza | 20171776032 | Mais |
| 8 | 21066.001920/2019-79 | Andrei De Sordi | 20180717024 | Mais |
| 9 | 21066.001860/2019-94 | Antonio Kalher | 20180879768 | Tradicional |
| 10 | 21066.001872/2019-19 | Breno Basso | 2018109196 | Tradicional |
| 11 | 21066.001185/2019-01 | Carlos Hein | 20181002038 | Mais |
| 12 | 21066.001692/2019-37 | Claudemir Santolin | 20180578486 | Mais |
| 13 | 21066.001546/2019-10 | Claudionor Bovo | 20180466567 | Mais |
| 14 | 21066.001784/2019-17 | Cleodimir Carlos Brandelero | 20180085889 | Tradicional |
| 15 | 21066.001696/2019-15 | Darci Paulo Eichholz | 20171074578 | Mais |
| 16 | 21066.001714/2019-69 | Diele Schiochet | 20190011471 | Mais |
| 17 | 21066.001717/2019-01 | Douglas Schafer | 20180784643 | Mais |
| 18 | 21066.001721/2019-61 | Douglas Schafer | 20181566095 | Mais |
| 19 | 21066.001765/2019-91 | Edvaldo Matias Soares | 20180660223 | Mais |
| 20 | 21066.001307/2019-51 | Egon Sell | 20171430564 | Mais |
| 21 | 21066.001908/2019-64 | Eleane Embarach Brunheira | 20181341922 | Mais |
| 22 | 21066.001870/2019-20 | Elofio Silva Oliveira | 20170465698 | Mais |
| 23 | 21066.001064/2019-51 | Enio Favim | 20171678729 | Mais |
| 24 | 21066.001963/2019-54 | Fabio Junior Sitta | 20180682436 | Mais |
| 25 | 21066.002010/2019-11 | Fabio Junior Sitta | 20180682443 | Mais |
| 26 | 21066.001805/2019-02 | Fernando Miyoshi Aymoto | 20171835132 | Tradicional |
| 27 | 21066.001719/2019-91 | Genilto Werter | 20171253960 | Mais |
| 28 | 21066.001775/2019-26 | Geovane Cristiano Zarpelon | 20170966345 | Mais |
| 29 | 21066.001878/2019-96 | Gilmar Pinheiro Dos Reis | 20181309067 | Mais |
| 30 | 21066.001743/2019-21 | Hilario Persel | 20181277683 | Mais |
| 31 | 21066.001817/2019-29 | Ivanir Paulo Riboldi | 20181678056 | Mais |
| 32 | 21066.001780/2019-39 | João Alberto Feltrin | 20180683696 | Tradicional |
| 33 | 21066.001792/2019-63 | Joao Claudio Peruzzi | 20180282988 | Tradicional |
| 34 | 21066.001325/2019-33 | Joao Luiz Rigotti | 20180998019 | Mais |
| 35 | 21066.001732/2019-41 | Joaquim Felippi | 20181116329 | Mais |
| 36 | 21066.001801/2019-16 | Jose Carlos Carvalho De Santana | 20180243412 | Mais |
| 37 | 21066.001699/2019-59 | Jose Carlos Pereira Lopes | 20180221118 | Mais |
| 38 | 21066.001876/2019-05 | Jose Reni Schneider | 20180020211 | Tradicional |
| 39 | 21066.001681/2019-57 | Jose Shiba | 20171731089 | Tradicional |
| 40 | 21066.001973/2019-90 | Leandro Luiz Bersch | 20181072792 | Mais |
| 41 | 21066.001664/2019-10 | Leocir Carlos Sachetti Santin | 20171361123 | Mais |
| 42 | 21066.001880/2019-65 | Leomar Buss | 20181217575 | Mais |
| 43 | 21066.001122/2019-47 | Lirio Lorenssetti | 20180567260 | Mais |
| 44 | 21066.001768/2019-24 | Marco Antonio Raymundi Fincato | 20180712416 | Mais |
| 45 | 21066.001747/2019-17 | Marcos Jose Da Costa Alvim | 20180329290 | Mais |
| 46 | 21066.001774/2019-81 | Maria Beatriz Mazzarotto | 20181262026 | Mais |
| 47 | 21066.001832/2019-77 | Marleni Petry | 20180000827 | Mais |
| 48 | 21066.001851/2019-01 | Marta Sandra Santos Paulino | 20180491040 | Mais |
| 49 | 21066.001704/2019-23 | Mateus Michels | 20181224202 | Mais |
| 50 | 21066.001858/2019-15 | Mayko Jose Nalin | 20181190319 | Mais |